




Câmara Municipal de Cascavel

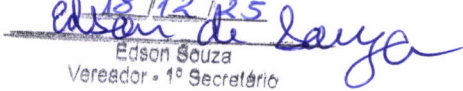
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/12/25


Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 2025.


Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a condução e a permanência de cães das raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros e locais de acesso público no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se raças potencialmente perigosas as seguintes:

I – mastim napolitano;

II – pit bull;

III – rottweiler;

IV – pastor alemão;

V – akita;

VI – fila brasileiro;

VII – dogo argentino;

VIII – bull terrier;

IX – cane corso;

X – chow chow;

XI – doberman;

XII – raças derivadas ou variações de qualquer das raças mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 2º A condução de cães de raças potencialmente perigosas em vias públicas, ou locais de acesso coletivo somente será permitida com o uso obrigatório de:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- I – coleira;
- II – guia curta de condução, com no máximo 1,5 m (um metro e meio);
- III – enforcador apropriado para a tipologia racial;
- IV – focinheira que permita a normal respiração e transpiração do animal.

Art. 3º Todos os cães potencialmente perigosos previstas no artigo primeiro, deverão portar em sua coleira ou acessório equivalente, identificação visível e legível, contendo obrigatoriamente:

- I – nome do animal;
- II – nome completo do tutor ou responsável legal;
- III – endereço residencial atualizado;
- IV – telefone de contato;

§1º O tutor é responsável por manter atualizadas as informações de identificação, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§2º O tutor também poderá realizar o cadastro do animal no portal Sinpatinhas, utilizando um QR Code fixado na coleira do cão.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, aplicada ao tutor ou responsável que conduzir o cão das raças mencionadas nesta Lei sem o uso da focinheira obrigatória;

II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, aplicada ao tutor ou responsável cujo animal das raças mencionadas no art. 1º fuja da residência ou do local de guarda e venha a causar ataque a pessoas ou a outros animais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência nas infrações previstas neste artigo, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 5º Ficam liberados dos cumprimentos desta lei os cães utilizados pelas forças armadas de segurança e os cães-guias.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Art. 6º Poderão ser colocadas placas de advertência nas entradas de parques, praças e vias pública orientando os contribuintes sobre a presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.984, de 20 dezembro de 2004.

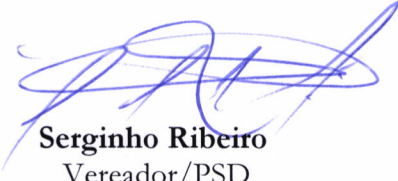
Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.



Everton Guimarães
Vereador/PMB



Cidão da Telepar
Vereador/PODE



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a condução e a permanência de cães das raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas e locais de grande circulação no Município de Cascavel, visando garantir a segurança da população e a proteção de outros animais.

Nas últimas semanas, Cascavel tem registrado episódios alarmantes envolvendo ataques de cães da raça pitbull, que resultaram em ferimentos graves lacerações as pessoas e até mesmo em óbitos de animais domésticos. Casos recentes noticiados pela imprensa local dão conta de situações em que pedestres foram surpreendidos por cães sem focinheira ou guia adequada, provocando pânico e colocando em risco a integridade física da comunidade.

A preocupação da população é legítima: a força física e o instinto de defesa dessas raças exigem cuidados redobrados de seus tutores. Não se trata de demonizar ou discriminar os animais, mas sim de reconhecer que determinadas raças possuem características que demandam maior responsabilidade na condução em espaços coletivos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, este Projeto segue recomendações de boas práticas já adotadas em outros municípios e estados brasileiros, que estabeleceram normas semelhantes, visando reduzir os riscos de acidentes e responsabilizar os tutores pelo manejo correto de seus animais.

Destaca-se que a lei proposta não impede a criação, guarda ou afeto em relação a esses cães, mas apenas estabelece critérios básicos de segurança, como o uso obrigatório de coleira, guia curta, enforcador adequado e focinheira, além da proibição de permanência em locais de alta concentração de público, especialmente próximos a escolas, praças e parques.

Outro ponto relevante é a exigência de identificação visível e atualizada do animal e de seu tutor. Tal medida contribuirá para responsabilizar os proprietários em casos de incidentes, aumentando a eficácia das ações fiscalizatórias e evitando a impunidade.

Entre as medidas previstas, destacam-se a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta em locais públicos, bem como a identificação visível do animal e de seu tutor. Além disso, o projeto prevê penalidades proporcionais ao descumprimento das normas, com multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) para casos de condução sem focinheira, e multa de 100 (cem) UFM quando houver fuga do cão e consequente ataque a pessoas ou a outros animais, sendo a reincidência punida com o dobro do valor.

Tais medidas visam fortalecer a cultura da posse responsável, responsabilizando os tutores por eventuais omissões e garantindo maior eficácia às ações fiscalizatórias.

Por fim, o projeto estabelece um prazo de 30 (trinta) dias para adequação, possibilitando que todos os tutores se adaptem às exigências legais antes do início das fiscalizações e penalidades.

Portanto, diante do aumento de registros de ataques de cães potencialmente perigosos em Cascavel, este Projeto de Lei busca agir de forma preventiva, equilibrando o direito de posse responsável dos animais com o dever constitucional de zelar pela segurança e bem-estar da coletividade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta, que se reveste de urgência e necessidade, visando resguardar vidas, prevenir acidentes e trazer mais tranquilidade à população cascavelense.

